

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGÊNCIA – 2026/2027

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA – SIEPAE / BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 10.327.719/0001-95, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, Hangar Business Park, Torre 07, Sala 02, Bairro: São Cristovão, CEP nº 41500-030, Salvador-BA.

SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA – SINDAUTO / BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.706.994/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves nº 969, Edifício Metropolitan Center, salas 801/802/806/807, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, bem como o dia 1º de maio como a data-base dos instrutores e empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia;

CLÁUSULA 2ª. - DO PISO SALARIAL. REAJUSTE: A partir de 1º de maio de 2026, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais abaixo:

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período de maio de 2026 a abril de 2027.

Parágrafo Segundo - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e salários e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

Parágrafo Terceiro - Os vencimentos dos empregados dos CFC's deverá, obrigatoriamente, ser depositado até o 5º dia útil na conta salário a ser aberta em nome do empregado, na instituição bancária escolhida pelo empregador, podendo ser utilizada conta poupança, de titularidade do referido empregado, vedado o pagamento em espécie, salvo, se no município não exista agência bancária.

Parágrafo Quarto - Ficam assegurados, para o período compreendido entre o dia 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, o reajuste linear de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre os pisos salariais das funções, bem como, o reajuste de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor do ticket e demais cláusulas econômicas, conforme abaixo discriminado:

- I - Instrutor de Trânsito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias será de R\$ R\$ 2.284,89 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- II- Instrutor de Trânsito que ministra aulas teóricas - técnicas, será de R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) a hora aula;
- III - Recepcionistas e demais empregados será de R\$ R\$ 1.630,38 (hum mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos);
- IV - Diretores: Geral e de Ensino será de R\$ 2.882,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
- V - Auxiliar de serviços gerais será de R\$ 1.621,00 (hum mil, seis e vinte e um centavo);
- VI - Contínuo será de R\$ 1.621,00 (hum mil, seis e vinte e um centavo);
- VII - Garagista será de R\$ 1.621,00 (hum mil, seis e vinte e um centavo);

Parágrafo quinto: Quando do acúmulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Técnico, o Instrutor fará jus ao maior salário;

Parágrafo sexto: O menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o acima estipulado para cada função.

Parágrafo sétimo: O pagamento das diferenças salariais retroativas decorrentes da aplicação do reajuste linear estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho será devido única e exclusivamente em relação ao mês de maio de 2026, devendo a quitação ser realizada pelas empresas em parcela única, impreterivelmente até o dia 05 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR: Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN, unificada pela Resolução 789/CONTRAN e a Portaria nº 1981 /DETRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício e a ter suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui:

Parágrafo Primeiro - 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diários de trabalho, não ultrapassando 42 horas e 30 minutos (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais, de segunda à sábado, com o pagamento de ticket-refeição, transporte e intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 02 (duas) horas.

Parágrafo Segundo - 08 (oito) horas diárias de trabalho, não ultrapassando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta, com o pagamento do ticket-refeição, transporte e intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas. Caso excepcionalmente haja necessidade de trabalho aos sábados, fica condicionado ao pagamento de horas extras estipuladas na cláusula 11ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo ao pagamento do ticket-refeição e transporte.

Parágrafo Terceiro - A escolha entre as duas jornadas dos parágrafos anteriores, será feito em comum acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo Quarto - O intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas não serão computados na jornada de trabalho, podendo, este intervalo, ser dispensado em comum acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo Quinto - Fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras diárias de trabalho, para a jornada de trabalho estipulada nos parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O ajuste da jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em virtude do eventual fim da escala de trabalho 6x1 (seis dias de trabalho por um de descanso), fica expressamente condicionado à aprovação, sanção e entrada em vigor de nova legislação federal regulamentadora sobre a matéria, atualmente em trâmite no Congresso Nacional. Após a publicação e vigência da referida norma legal, as partes convenientes obrigam-se a se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a assinatura de Termo Aditivo a este instrumento coletivo, visando à adequação das regras de jornada às disposições da nova lei.

CLÁUSULA 4ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR: Os instrutores de trânsito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358 CONTRAN, unificada pela Resolução 789/CONTRAN e a Portaria 1981/DETRAN, poderão manter vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente Convenção Coletiva, constituindo o vínculo empregatício nas formas adiante avençadas:

I - O Instrutor Técnico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo ao piso mínimo de R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) a aula, com direito a ticket-refeição e vale-transporte nas formas estabelecidas nesta convenção podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários.

II - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 2.166,02 (dois mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado o vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta norma coletiva;

III - O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira 04 (quatro) horas no sábado, com direito ao mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso intrajornada, recebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 2.953,96 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe o direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta norma coletiva.

IV - O Instrutor Teórico que for contratado sob o regime previsto do inciso III da Cláusula 4ª desta CCT, poderá, durante o período em que estiver ministrando turmas teóricas, ter o seu intervalo intrajornada superior ao previsto na CLT, não ficando à disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre o turno da manhã e o turno da noite, sem possibilidade de pagamento inferior ao previsto no mesmo inciso.

V - Fica vedado o intervalo intrajornada superior ao previsto no parágrafo primeiro da cláusula 3a, quando o instrutor contratado no regime previsto no inciso III da cláusula 4ª, estiver ministrando aulas práticas.

Parágrafo primeiro - O SIEPAE manterá um cadastro de instrutores de trânsito para consulta obrigatória do CFC no momento da seleção dos seus empregados. Na hipótese do empregado que ministre, exclusivamente, aulas teóricas, optar pela forma de contratação distinta da regulamentada no "caput" da presente cláusula, serão aplicadas as regras discriminadas nos parágrafos seguintes;

Parágrafo segundo - Se, no ato da contratação, o instrutor teórico, de livre e espontânea vontade, optar pela condição de trabalhador intermitente, autônomo (sem vínculo empregatício) ou de condições semelhantes a horista, receberá pagamento por hora-aula de valor mínimo de R\$ R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), cuja quitação deverá ser dada através de recibo individual ou nota fiscal;

I - o Instrutor Teórico que for contratado sob esta condição, poderá realizar aulas durante os três turnos de trabalho ininterruptamente, não ficando à disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre os turnos manhã e o turno da noite, sendo dado total quitação da prestação de serviços, sem direito ao retroativo normativo;

CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO SALARIAL: Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário-base até o dia 20 (vinte) do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, facultando ao trabalhador o direito de optar por não receber o adiantamento supramencionado;

CLÁUSULA 6ª - DAS HOMOLOGAÇÕES: As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser homologadas nos termos da CLT, assegurado o direito do empregado de processar a homologação perante o sindicato ou na presença do advogado, caso assim pretenda.

Parágrafo primeiro - DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA: Quando o empregado, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, o motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo o Sindicato Laboral se recusar a homologar.

Parágrafo segundo - DO COMUNICADO DE DISPENSA: No comunicado de dispensa ou aviso prévio o empregador fará constar o dia do término do aviso prévio, deverá se apresentar para recebimento.

Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador efetivarão

pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fora rescisão imotivada;

Parágrafo quarto - DA CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo quinto - DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA: os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa o ofício requerendo o descredenciamento junto ao DETRAN/BA, devidamente protocolado, e os comprovantes de pagamentos da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais, se o empregado for filiado ao SIEPAE, além dos comprovantes de pagamento dos benefícios;

CLÁUSULA 7ª - DO DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregado;

CLÁUSULA 8ª - DO TICKET-REFEIÇÃO: Os CFC's fornecerão aos trabalhadores, por dia trabalhado, o ticket-refeição no valor de R\$ 27,06 (vinte e sete reais e seis centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado, valor esse que não deverá integrar o salário para nenhum efeito. É facultativo ser pago através de cartão ticket-refeição.

Parágrafo primeiro - O valor do benefício deverá ser pago integralmente até o 5º dia útil de cada mês ou parceladamente, sendo a primeira parcela antecipada até o 5º dia útil, e a segunda, junto com a quinzena, sendo que eventuais descontos por dias não trabalhados ocorrerão no pagamento do ticket-refeição do mês seguinte.

Parágrafo segundo - O valor referente à diferença do ticket-refeição retroativo será devido única e exclusivamente em relação ao mês de maio de 2026, devendo ser pago de forma unificada à diferença salarial descrita na Cláusula Segunda, em parcela única, impreterivelmente até o dia 05 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 9ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE: Os sindicatos, o laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente, do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, que são beneficiários e que se submetem aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade e vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições:

I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS -Agência Nacional de Saúde;

II - O plano odontológico contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde;

III - O seguro de vida em grupo contratado pelo SIEPAE deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio-funeral e cesta-básica por um período de 06 (seis) meses;

IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia;

V - Os planos de saúde e odontológico não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes.

Parágrafo primeiro - Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's, obrigando-se a repassar via e-mail ao SIEPAE, para implantação ou quando solicitado pela operadora, relação completa de todos os seus empregados em planilha Excel contendo: nome, RG, CPF, datas de nascimento e filiação, contrato social da empresa, GFIP atualizada e RG e CPF do responsável da empresa, devendo este assinar o Termo Aditivo emitido por cada operadora.

Parágrafo segundo - Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da soma dos valores dos três (03) benefícios, enquanto os empregados custearão os 50% (cinquenta por cento) restantes, cujo valor será descontado diretamente da folha de pagamento. Devendo o valor da assistência médica e odontológica ser pagos mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês corrente, mediante a expedição de boletos bancários mensais por parte de cada operadora. Em relação ao seguro de vida, deverá ser pago em única parcela anualmente.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados dos Centros de Formação de Condutores o direito de oposição nos termos constantes do TAC, celebrado pelos sindicatos convenientes perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - Através de mediação do MP - Ministério Público de no 001264.2018.05.000 /4 realizada no dia 11.07.2018 deu-se a interpretação da cláusula 9ª, parágrafo 70º da CCT 2017/2018, que é de que os CFC's do interior do Estado só estariam desobrigados de efetuar o pagamento do plano de saúde se o município do qual esteja localizado: 1º) não se insira na área de abrangência de um polo regional da operadora do plano de saúde, conforme definido pela ANS; ou 2º) não possua unidade hospitalar no raio de 100 (cem) Km; ou 3º) não possua rede de atendimento clínico no próprio município ou em município adjacente.

Parágrafo quinto - Havendo dúvida sobre a abrangência em determinado município, o Sindauto-Ba fará a comunicação para o Siepae-Ba, que poderá demonstrar a existência do atendimento.

Parágrafo sexto - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de

pagamento.

Parágrafo sétimo - Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso.

Parágrafo oitavo - Todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raissonmara Serviços.

Parágrafo nono - Os Centros de Formação de Condutores das Cidades do Interior custearão os benefícios de Plano Odontológico e Seguro de Vida em grupo o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da soma dos valores dos 02 (dois) benefícios (Seguro de Vida e Plano Odontológico), enquanto que os empregados custearão os 50% (cinquenta por cento) restantes, cujo valor será descontado diretamente da folha de pagamento referente ao salário posterior a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que após a implantação do Plano de Saúde, todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na Capital.

Parágrafo décimo - Em caso de descumprimento em relação aos pagamentos dos benefícios de seguridade, com atraso superior a 15 (quinze) dias, as empresas ficarão obrigadas a pagar, além da multa correspondente ao valor do menor salário-base da categoria por processo, pagará ainda o valor referente a dívida acrescida de juros e correção monetária;

Parágrafo décimo primeiro - Excepcionalmente, nessa CCT 2026/2027, decorrentes das recentes alterações normativas implementadas pelos órgãos competentes, as entidades sindicais convenientes ajustam que, pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não será ajuizada ação de descumprimento em relação às obrigações previstas na presente Cláusula Nona (Benefícios de Seguridade Social), sem prejuízo da manutenção da obrigação convencional e de sua exigibilidade após o término do referido prazo.

CLÁUSULA 10ª - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo o empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) nos sábados, a partir do que exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nos feriados, e de 100% (cem por cento) aos domingos, sendo vedado a troca deste descanso pelo sábado;

CLÁUSULA 12ª - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI's): Os CFC's cumprirão todos os termos da Portaria 143/2022 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores que ministrem aulas de moto e fornecerão também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: 03 (três) camisas e (OI) um manguito UV/50, não se constituindo tais custos em salário -in natura, sem custos para o empregado.

Parágrafo único - DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES - O uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e conservação;

CLÁUSULA 13ª - DO SALÁRIO ADISSIONAL: Os empregados admitidos não poderão perceber salário inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Parágrafo primeiro - DO EMPREGADO MAIS NOVO - Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salarial na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira.

Parágrafo segundo - DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, por mais que 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído;

CLÁUSULA 14ª - DO VALE TRANSPORTE: As empresas se comprometem a efetuar o desconto relativo ao vale transporte estabelecido pela Lei no 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto no 95.247/87, até o máximo de 6% (seis por cento), ficando facultado às mesmas o pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC - Caso o empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo o pagamento do vale transporte, não podendo, entretanto, o empregador descontar o percentual de 6% (seis por cento), como contrapartida do empregado.

Parágrafo segundo - Caso o empregado utilize veículo próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia podendo proceder ao desconto de até no máximo de 6% (seis por cento). Alternativamente, pode, os CFC's optar pelo fornecimento do próprio vale transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que em nenhuma das hipóteses, os referidos valores pagos integrarão o salário do empregado para quaisquer efeitos;

CLÁUSULA 15ª - DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 (dois) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011 e no caso de pagamento indenizado do aviso, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador o registro do respectivo período;

CLÁUSULA 16ª - DOS FORMULÁRIOS: Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção dos benefícios previdenciários;

CLÁUSULA 17ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN: Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pelo DETRAN-BA para os empregados dos Centros de Formação de Condutores serão custeados 50% (cinquenta por cento), pelo empregador e 50% (cinquenta por

cento) pelo empregado;

PARÁGRAFO ÚNICO – Resta firmado o compromisso entre as Entidades Convenientes de se reunirem juntamente com o DETRAN-BA para verificarem a possibilidade do SIEPAE também ministrar os cursos de atualização dos Empregados e Instrutores em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, caso não haja essa possibilidade o texto permanecerá conforme previsto no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O Contrato de Experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo neste previsto após sua cessação;

CLÁUSULA 19ª - DA GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito;

CLÁUSULA 20ª - DAS FÉRIAS: Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados e as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja o principal ou o alternativo, mas sempre considerando o que melhor ao interesse do empregador.

Parágrafo primeiro. A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo segundo. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo das férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto na CLT.

Parágrafo terceiro. O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 02 (dois) dias, inclusive com o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta sentença normativa.

Parágrafo quarto. O empregador, por ocasião do pagamento das férias, deverá fazer a anotação respectiva na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do empregado;

CLÁUSULA 21ª - DOS FERIADOS: Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados, nem ser descontado o ticket-refeição;

CLÁUSULA 22ª - DA ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS: Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados;

CLÁUSULA 23ª - DO ABONO DE FALTAS: O abono das faltas dos membros da Categoria Laboral ocorrerá de acordo com o quanto previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislações vigentes do nosso Ordenamento Jurídico;

CL ÁUSULA 24ª - DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO: Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, salvo horário diferenciado, determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzido da remuneração ou compensado;

CLÁUSULA 25ª - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: "Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez, nas condições e conforme estabeleça a legislação trabalhista vigente;

CLÁUSULA 26ª - DO QUADRO DE AVISOS: Desde que avisada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa não poderá impor qualquer restrição às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixado pelo SIPAE/BA no seu quadro de aviso.

Parágrafo primeiro. Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE /BA, podendo as mesmas serem recebidas por qualquer um dos seus empregados da administração ou recepção.

Parágrafo segundo. DOS BOLETINS DO SINDICATO: Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola;

CLÁUSULA 27ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurada a liberação a partir de maio de 2018, do Presidente do SIEPAE e de mais 04 (quatro) dirigentes sindicais a serem indicados pelo sindicato profissional, sendo que destes, além do presidente, dois (02) dirigentes terão disponibilidade integral a qual se dará sem prejuízo do salário e de todos os demais direitos e benefícios inerentes ao empregado ativo e serão custeados pelo CFC empregador, que terá a responsabilidade de pagamento salarial do seu empregado e será posteriormente reembolsado pelo SINDAUTO, contra apresentação da quitação do salário do empregado, no prazo máximo até o quinto dia do mês subsequente, e os outros 02 (dois) dirigentes terão disponibilidade parcial ou seja: deverão ser liberados pelo empregador após a comunicação pelo SIEPAE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a disponibilidade destes se limitam ao máximo de 05 (cinco) dias por mês, em período integral;

Parágrafo primeiro - DO REPASSE PREVISTO NA ASSEMBLEIA - O repasse estipulado no caput deverá ser feito da seguinte forma: o dirigente sindical detentor do direito entregará pessoalmente na sede do Sindauto cópia do contra cheque assinado e retirará o cheque nominal mediante recibo assinado.

Parágrafo segundo - DOS ENCARGOS SOCIAIS - o valor referente aos encargos sociais deverá ser feito da seguinte forma: o CFC que tenha dirigente sindical, na forma prevista no caput, retirará o cheque mediante comprovação da guia de recolhimento paga no mês anterior.

Parágrafo Terceiro - DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE - A disponibilidade de que trata a presente cláusula será até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais;

CLÁUSULA 28ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS: Resta garantido o direito do SIEPAE escolher ou eleger qualquer membro da Categoria Laboral para o cargo de Delegado Sindical, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da diretoria, entretanto, tal cargo não gozará de garantia da manutenção do emprego durante o período do mandato;

Parágrafo único – Resta garantida a Estabilidade e recondução no emprego do(s) Delegado(s) Sindical(ais) eleito(s) ou escolhido(s) antes do advento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao direito adquirido.

CLÁUSULA 29ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os CFC's convencionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de a fim de permitir a comunicação direta entre o SIEPAE e os empregados da base;

CLÁUSULA 30ª - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL: As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário-base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1% (um por cento) sobre o valor total.

Parágrafo primeiro. DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS. As empresas encaminharão até 30 (trinta) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do comprovante do boleto bancário pago, relativo à quantia global.

Parágrafo segundo. DA RELAÇÃO MENSAL. As empresas se comprometem a incluir no Sistema de Gestão do SIEPAE-BA - Sistema ProSindWeb - e manter os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, ainda, repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia do FGTS digital (GDF) relação nominal dos trabalhadores (antiga GFIP);

CLÁUSULA 31ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA – SIEPAE/ BAHIA – Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia, SIEPAE/BAHIA, que será descontada de todos os trabalhadores membros da categoria representada pelo SIEPAE/BAHIA, não sindicalizados, mas beneficiários desta Convenção Coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “e”, da CLT, após autorização coletiva, previa e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada;

Parágrafo primeiro - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia, SIEPAE/BAHIA, instituída nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, além dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2027.

Parágrafo segundo - DO INÍCIO DA COBRANÇA – Apesar da Contribuição assistencial ser devida nos meses citados no parágrafo anterior, este ano de 2026, em razão da CCT está sendo fechada no mês de julho de 2026, a cobrança das 12 parcelas da Contribuição Assistencial 2026/2027 iniciará a partir do mês de agosto de 2026 com vencimento em 10/08/2026 a primeira parcela.

Parágrafo terceiro - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor **Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia, SIEPAE/BAHIA**, instituída nesta Convenção, será no importe de 2%, (dois por cento), do Salário-mínimo.

Parágrafo quarto - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO

– O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria representado pelo **SIEPAE/BAHIA**, não sindicalizados, mas beneficiário desta Convenção Coletiva, em valor equivalente a 2%, (dois por cento), do Salário Mínimo, somente será permitido após autorização coletiva prévia e expressa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, especialmente convocada para tal finalidade e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria, terão um prazo de até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para exercerem o seu direito de oposição individual, exclusivamente na sede do Sindicato Laboral e de próprio punho, acompanhada de documento que comprove a identidade do trabalhador e o vínculo empregatício, quanto ao desconto em seus salários, bem como, para os membros da Categoria do interior do Estado da Bahia, será concedida a possibilidade de se manifestar por carta escrita a próprio punho, assinada e enviada individualmente, acompanhada de documento que comprove a identidade do trabalhador e o vínculo empregatício, para o endereço da Sede do SIEPAE, pelos correios, também no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para aprovação da autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu entre os dias 19, 20, 21, 23, 24 e 25 do mês de março de 2026.

Parágrafo quinto - DO ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial instituída no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

Parágrafo sexto - DO RECOLHIMENTO - Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de veículos Automotores do estado da Bahia Siepae-BA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e deverão serem pagos através de boleto disponibilizados pelo Siepae-BA, após o envio da relação nominal dos empregados contribuintes por e-mail para siepaebafinanceiro@outlook.com

Parágrafo sétimo - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (Dez) dias após a efetivação do recolhimento da Contribuição Assistencial (dos empregados) estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao Sindicato (Obreiro) cópia de comprovante da quitação, bem como a quantidade de empregados que sofreram os descontos.

Parágrafo oitavo - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de

descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 32ª - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO: As partes farão a divulgação dos termos da presente Sentença Normativa entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de acessível aos dois sindicatos.

CLÁUSULA 33ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO: Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Convenção Coletiva, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de boleto bancário disponibilizado pelo SIEPAE-BA.

CLÁUSULA 34ª - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR: A entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador.

Parágrafo segundo - DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalmente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção;

CLÁUSULA 35ª - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN: Em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador.

CLÁUSULA 36ª - DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR: É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao

CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFC's para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de 15 (quinze) dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas;

CLÁUSULA 37ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei no 8.231/91;

CLÁUSULA 38ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO: Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118, da Lei no 8.213/91 - Planos e Benefícios da Previdência Social;

CLÁUSULA 39ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias, após a alta médica;

CLÁUSULA 40ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE: O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA;

CLÁUSULA 41ª - DAS OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS: Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem irregularidades e ilegalidades existentes nos Centros de Formação de Condutores em todo Estado da Bahia;

CLÁUSULA 42ª TERMO DE QUITAÇÃO - Os Sindicatos convenientes se comprometem em discutir e aprovar regra para viabilizar o termo de quitação anual a que se refere a Lei 13.467/2017, que deverá ser elaborado pelo departamento jurídico das entidades acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE: O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do

SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA;

CLÁUSULA 44ª - DAS OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS: Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem irregularidades e ilegalidades existentes nos Centros de Formação de Condutores em todo Estado da Bahia;

CLÁUSULA 45ª - TERMO DE QUITAÇÃO: Os Sindicatos convenientes se comprometem em discutir e aprovar regra para viabilizar o termo de quitação anual a que se refere à Lei 13.467/2017, que deverá ser elaborado pelo departamento jurídico das entidades acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 46ª – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO: O SINDAUTO-BA se compromete a encaminhar ao SIEPAE-BA relação constando todos os endereços de e-mails dos Centros de Formação de Condutores de todo o Estado da Bahia que possui em seu banco de dados no prazo de 10 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Em contrapartida, mediante o recebimento da relação de e-mails supracitada, o SIEPAE-BA se compromete a realizar NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL antes do ajuizamento de Ação de Cumprimento, endereçada ao e-mail do CFC objeto da Notificação, bem como endereçada também ao SINDAUTO-BA, para que haja resposta no prazo de 10 (dez) dias após o envio do e-mail, caso não ocorra nenhuma resposta ou não seja solucionado administrativamente por meio de Acordo Extrajudicial, o SIEPAE-BA estará liberado automaticamente para o ajuizamento da Ação de Cumprimento decorrente da Notificação Extrajudicial.

CLÁUSULA 47ª – DO FORO: E por estarem assim acertadas as partes convenientes, lavram o presente instrumento em cinco (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nomeando neste ato o foro da comarca da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador, 22 de julho de 2026.



Cíntia Samara Caldas de Aquino
Presidente do SIEPAE/BAHIA

DocuSigned by:

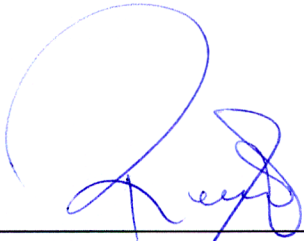
ARNALDO JUNIOR

9B0D2BDD5878429...

Dr. Arnaldo dos Santos Junior
Advogado do SIEPAE-BA OAB-BA 40.814



José Ferreira Wellington de Oliveira
Presidente do SINDAUTO/BAHIA



Dr. Raimundo Nonato Dutra do Vale Júnior
Advogado do SINDAUTO-BA OAB-BA 56.466

